

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000501/2009

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2009

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019399/2009

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008097/2009-09

**DATA DO PROTOCOLO:** 09/06/2009

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO, CNPJ n. 88.773.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBI DE CANG, CNPJ n. 91.990.200/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOB, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SIND.DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTR.E DO MOB.DE D.PEDRITO, CNPJ n. 89.771.216/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO, CNPJ n. 90.934.639/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTA MARIA, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG, CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO, CNPJ n. 89.079.883/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S S CAI, CNPJ n.

97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST CONST MOB DE SAPIRANGA, CNPJ n. 90.543.901/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO, CNPJ n. 93.130.557/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE VACARIA, CNPJ n. 98.524.457/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SIND TRAB CONSTRUC CIVIL IND MOBILIARIO E P MOLDADOS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE CANELA, CNPJ n. 89.574.453/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA, CPF n. 257.934.700-34;

E

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a).  
GUILHERME GUIMARAES, CPF n. 662.814.230-20;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Áurea/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS,**

**Caraá/RS, Carazinho/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Coxilha/RS, Cristal do Sul/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Imbé/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Mariano Moro/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São**

Gabriel/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Correa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de maio de 2009, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria os seguintes Salários Normativos:

- a) R\$ 487,00 (Quatrocentos e oitenta e sete reais) mensais para os Serventes;
- b) R\$ 696,00 (Seiscentos e noventa e seis reais) mensais para os Profissionais.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de reajustamento do salário mínimo federal em data anterior à 1º de maio de 2010 e após a data da celebração da presente Convenção, considerando que atualmente o piso inicial supera em 4,73% o valor do salário mínimo federal, fica assegurado exclusivamente aos empregados que percebem o piso salarial de Servente, o direito de manter a mesma diferença de 4,73% sobre o novo salário mínimo federal, o que se dará a título de antecipação de reajuste salarial, cujo, reajuste, ainda, será objeto de compensação na data-base subsequente.

automotoras(trator, pá-carregadeira e similares) e o responsável pelo cozimento(queimador) e secagem.

**Parágrafo Terceiro:** A partir de 1º de junho de 2009, inclusive , o salário normativo sujeitar-se-á aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional conveniente obtiver.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 1º de maio de 2009, concederão um reajuste salarial de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) a incidir sobre o salário de 1º de maio de 2008.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de empregado admitido após 1º de maio de 2008, o reajuste previsto no caput desta cláusula, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja, 1/12(um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15(quinze) dias.

**Parágrafo Segundo:** Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de maio de 2008, ressalvas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas juntamente com os salários de julho de 2009.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão um adicional de 3% (três por cento) a título de quinquênio a incidir sobre o salário contratual, para cada 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador.

**Parágrafo Único:** Será considerado também serviço contínuo, o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta dias) do desligamento.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas poderão conceder aos respectivos empregados o auxílio alimentação, mediante convênio firmado com o SESI -Serviço Social da Indústria (cartão alimentação), com desconto em folha de pagamento de, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio-alimentação terá natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito.

**Parágrafo Segundo:** O desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado será válido, desde que, prévia e expressamente autorizado, pelo empregado.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas pagarão um auxílio-escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de julho de 2009 e março de 2010, para o empregado que provar matrícula regular e freqüência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau.

**Parágrafo Único:** Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no "caput" desta cláusula, desde que comprove ter 1 (um) filho, menor de 14 (quatorze) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão em favor de seus empregados seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por empregado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4 (Quadro I da NR-4).

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão acordar com o Sindicato profissional a contratação de trabalhadores, mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

**Parágrafo Primeiro:** O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho constantes dos artigos 611 e seguintes de CLT.

**Parágrafo Segundo:** Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado, a segunda via ou cópia do contrato assinado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

As empresas garantirão estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS**

Nos termos do inciso XIII do art.7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

**Parágrafo Único:** Uma vez estabelecido o regime de compensação as empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Sempre que ocorrer a hipótese de (um) dia útil entre feriados e /ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato profissional, implantar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Único:** As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO FALTAS EMPREGADOS ESTUDANTES**

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém, a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convocações ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral Anual, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato suscitante. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao Sindicato suscitado somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal ora acordante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão a respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuição mensal, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, a quant de:

- a) R\$ 60,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, em 1(uma) parcela
- b) R\$ 120,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 60,00 ;
- c) R\$ 240,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 120,00 ;
- d) R\$ 360,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 3(três) parcelas de R\$ 120,00 ;
- e) R\$ 600,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 4(quatro) parcelas de R\$ 150,00.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão do salário mensal dos empregados, atingidos ou não pela presente convenção, em favor de uma das entidades a seguir indicadas, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus

empregados:

**I-** mensalmente 2% (dois por cento), comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco) dias após o desconto, aos cofres das seguintes entidades:

**a. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DOM PEDRITO;**

**b. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA.**

**II-** mensalmente 1% (um por cento), comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco) dias após o desconto, aos cofres das seguintes entidades:

**a. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL;**

**b. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO PARDO;**

**c. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL;**

**d. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E PRÉ-MOLDADOS DE TORRES;**

**e. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VACARIA.**

**III-** mensalmente 1,5% (um vírgula cinco por cento), comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco) dias após o desconto, aos cofres das seguintes entidades:

**a. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALEGRETE;**

**b. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAÇAPAVA DO SUL;**

**c. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANGUÇU;**

**d. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GRAMADO;**

**e. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANGELO;**

**f. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAQUARI.**

**IV-** duas parcelas de 5% (cinco por cento) do salário mensal dos empregados nos meses de junho/2009 e novembro/ 2009, comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco) dias após o desconto, aos cofres das seguintes

entidades:

**a. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTIAGO;**

**b. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI.**

**V- três parcelas de 4% (quatro por cento) do salário mensal dos empregados nos meses de junho/2009, setembro/2009 e janeiro/2010, comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco) dias após o desconto, aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CARAZINHO.**

**VI- três parcelas de 3% (três por cento) do salário mensal dos empregados nos meses de junho/2009, setembro/2009 e janeiro/2010, comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco) dias após o desconto, aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SAPIRANGA.**

**VII- quatro parcelas de 3% (três por cento) do salário mensal dos empregados nos meses de julho/2009, outubro/2009, janeiro/2010 e maio/2010, comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco) dias após o desconto, aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO.**

**VIII- três parcelas de 4% (quatro por cento) do salário mensal dos empregados nos meses de junho/2009, agosto/2009 e novembro/2009, comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco) dias após o desconto, aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VIAMÃO.**

**Parágrafo Primeiro:** Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, procederão as empregadoras ao desconto e recolhimento nas mesmas condições ora pactuadas, a partir da admissão.

**Parágrafo Segundo:** O trabalhador poderá opor-se ao desconto, desde que, nos dez dias anteriores ao primeiro desconto, compareça no Sindicato para manifestar sua oposição e seus fundamentos.

**Parágrafo Terceiro:** Nos documentos encaminhados às Empresas deverá constar o carimbo do Sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DE SANTA MARIA**

As empresas descontarão somente de seus empregados sindicalizados, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** O Recolhimento deverá ser efetuado dentro de 05(cinco) dias após o desconto, remetendo-se á respectiva entidade sindical uma relação de empregados, discriminando o salário e desconto efetuado.

**Parágrafo Segundo:** Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, precederão as empregadoras ao desconto e recolhimento nas mesmas condições ora pactuadas, a partir da admissão.

**Parágrafo Terceiro:** Nos documentos encaminhados às empresas deverá constar o carimbo do Sindicato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTAS**

O recolhimento fora dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores está sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que não atendida a exigência das entidades sindicais convenientes conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no DRT/RS, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEFINIÇÃO DE ABRANGÊNCIA POR ENTIDADE LABORAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial nas cidades a seguir relacionadas de acordo com suas

respectivas Entidades Laboral:

**FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

**Aceguá/RS, Agudo/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Áurea/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Cacequi/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Caraá/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxial do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guarani das Missões/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibirapuitã/RS, Imbé/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariano Moro/RS, Mata/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmeira das Missões/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Porto Lucena/RS, Ponte Preta/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos**

**Índios/RS, Riozinho/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antonio do Planalto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José dos Ausentes/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Seberi/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Tabaí/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Três Arroios/RS, Três Coroas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Vespasiano Correa/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS, Xangri-lá/RS.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALEGRETE  
Alegrete/RS.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
Caçapava do Sul/RS.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA  
Bom Jesus/RS, Canela/RS, Capão da Canoa/RS, Igrejinha/RS, Nova Petrópolis/RS, Osório/RS, Rolante/RS, São Francisco de Paula/RS, Taquara/RS e Tramandaí/RS.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANGUÇU  
Canguçu/RS, Morro Redondo/RS e Piratini/RS.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CARAZINHO  
Carazinho/RS, Constantina/RS, Espumoso/RS, Não-Me-Toque/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Sarandi/RS, Selbach/RS, Soledade/RS**

**e Tapera/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DOM PEDRITO  
**Dom Pedrito/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GRAMADO  
**Gramado/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO  
**Água Santa/RS, Camargo/RS, Caseiros/RS, Casca/RS, Charrua/RS,  
Ciríaco/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Estação/RS, Erebango/RS,  
Ernestina/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS,  
Ipiranga do Sul/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS,  
Muliterno/RS, Nova Alvorada/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS,  
Sananduva/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS,  
Sertão/RS, Tapejara/RS, Vanini/RS, Victor Graeff/RS e Vila Maria/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO PARDO  
**Rio Pardo/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA MARIA  
**Santa Maria/RS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTIAGO  
**Santiago/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ÂNGELO  
**Santo Ângelo/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
**Alto Feliz/RS, Barão/RS, Bom Princípio, Capela de Santana/RS, Feliz/RS,  
Harmonia/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, Portão/RS, Salvador do Sul/RS,  
São José do Hortêncio/RS, São José do Sul/RS, São Pedro da Serra/RS,  
São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS, Vale Real/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SAPIRANGA  
**Araricá/RS, Campo Bom/RS, Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
**Candelária/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Vera Cruz/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAQUARI  
**Taquari/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VACARIA  
**Vacaria/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VIAMÃO  
**Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS, Cidreira/RS, Mostardas/RS, Palmares  
do Sul/RS, São José do Norte/RS, Tavares/RS e Viamão/RS.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E PRÉ-MOLDADOS DE TORRES  
**Arroio do Sal/RS, Morrinhos do Sul/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS e  
Três Forquilhas/RS.**

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST MOBILIARIO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBI DE CANG

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONST E DO MOB

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SIND.DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTR.E DO MOB.DE D.PEDRITO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTA MARIA

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO  
EMOBILIARIO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE S S CAI

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST CONST MOB DE SAPIRANGA

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA

Procurador  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE VACARIA

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SIND TRAB CONSTRUC CIVIL IND MOBILIARIO E P MOLDADOS

AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE CANELA

GUILHERME GUIMARAES  
Procurador  
SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .